



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 650/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato de prestação de serviços de link de internet nº 25/2017. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Aplicação do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Previsão expressa da cláusula segunda do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 1346/2019

Interessado: Polícia Militar de Alagoas.

Assunto: Solicitando doação de computadores.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de doação. Equipamentos de informática do patrimônio do Ministério Público do Estado de Alagoas. Parecer da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens classificando os bens como ociosos. Aplicação do disposto do art. 75 do Ato PGJ nº 11/2016 e do art. 4º, parágrafo 1º, do Decreto nº 99.658/90, face a previsão do art. 7º do Ato PGJ nº 8/2013. Possibilidade de formalização de termo de cessão de uso por período específico". Defiro.

Proc: 1492/2019.

Interessado: Dra. Sandra Malta Prata Lima, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Autorizo o afastamento pretendido. Remeta-se traslado à DP e a douta Assessoria Especial. Em seguida, evoluam os autos à Diretoria Geral.

Proc: 1514/2019

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro – Promotor de Justiça

Assunto: Req. aposentadoria voluntária

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Tempo de contribuição, serviço público e idade. Pelo deferimento". Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00002382-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da conexão matéria, remeta-se ao interessado, via e-mail funcional, cópia da manifestação de fl. 11, para juntada ao Proc. SAJMP n. 02.2019.00002124-7. Em seguida, archive-se.

Proc: 1480/2018.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 1143/2018.

Proc: 1488/2019.
Interessado: Dra. Silvana Almeida Abreu, Promotora de Justiça.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1650/2018
Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante – Assessora de Cerimonial
Assunto: Req. providências
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Notícias de descumprimento das disposições editais aplicadas a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 07/2018. Serviços de Coffee Break. Cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 07/2018. Inexistência de prejuízos. Pelo arquivamento”.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO DE APOSENTADORIA Nº 4/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ nº 1.514/2019, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor Cláudio Pereira Pinheiro, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 27649-9, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 12 de junho de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral

Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 12 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3394/2018
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ
Assunto: Remetendo informações
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de providências do gestor e fiscal do contrato PGJ nº 34/2018. Constatação de ocorrência de descumprimento de obrigações na execução dos serviços. Possibilidade de aplicação de penalidade à empresa Ativa Serviços Gerais Eirelli, com espeque no art. 2º, inciso I, do Ato PGJ nº 01/2016. Informação do gestor do contrato sobre cumprimento das obrigações, antes da edição de notificação por parte da autoridade competente, nos termos da lei, oportunizando a abertura de prazo de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com espeque no art. 90, inciso I, do Ato PGJ nº 01/2016 e cláusula décima item 10.1, do contrato. Pelo arquivamento”. Arquite-se.

Proc: 305/2019
Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1293/2019
Interessado: 61ª Promotora de Justiça da Capital.
Assunto: Remetendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Regime de Plantão. Pelo deferimento da autorização da compensação, nos termos do § 1º do art. 1º do Ato PGJ nº 3/2019, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 1395/2019
Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1407/2019
Interessado: Maryna Graciele Araújo Fernandes – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo progressão funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C1 para Classe B, nível V, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1456/2019
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Ranulfo Paes Araújo.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1476/2019
Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1477/2019
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público-AL
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional do Procurador de Justiça, Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1482/2019
Interessado: Dra. Cíntia Calumby da Silva Coutinho – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo usufruto de folga.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, bem como as informações de fls. 6 a 13, defiro o pleito. Deverá o interessado comunicar ao promotor substituto os dias de afastamento. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1486/2019
Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.
Assunto: Solicitando licença médica.
Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1491/2019
Interessado: Henderson Rogers Melo da Silva - Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 4, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1493/2019
Interessado: Pedro Henrique Silva dos Santos – Assessor desta PGJ.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1497/2019
Interessado: Nivaldo Brandão da Silva – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 1/2018, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1502/2019
Interessado: Dr. Sidrack José do Nascimento – Promotor de Justiça
Assunto: Comunicando retorno de férias.
Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1503/2019

Interessado: Riklebson Luiz Gomes de Lucena – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo antecipação de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 1504/2019

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Ouvidor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Junho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 567, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1456/2019, RESOLVE conceder em favor de RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, portador de CPF n° 065.900.224-88, matrícula n° 825786-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 24 de maio do corrente ano, para realizar tombamento de material na Promotoria de Justiça de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 568, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1395/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 7 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 569, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1407/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MARYNA GRACIELE ARAÚJO FERNANDES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível V, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 9 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 570, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1476/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, portador do CPF n° 462.953.994-87, matrícula n° 76581-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 283,35 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,82 (duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi, no dia 4 de junho do corrente ano, em razão da designação através da Portaria PGJ n° 124, de 18 de fevereiro de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 571, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1497/2019, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF n° 222.719.104-04, matrícula n° 8255099-0, 13 (treze) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.007,11 (um mil e sete reais e onze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Matriz do Camaragibe, Porto Calvo, Maragogi, União dos Palmares, São Miguel dos Campos, Limoeiro de Anadia, Traipu, Pão de Açúcar, Piranhas e Ibataguara, nos dias 5, 6, 8, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 26 e 28 de fevereiro do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 572, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1497/2019, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF n° 222.719.104-04, matrícula n° 8255099-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 152,47 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife-PE, no dia 15 de fevereiro do corrente ano, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 573, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça da 65ª PJC, com efeitos retroativos ao dia 12 de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 69 DE 12 DE JUNHO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" a prestadora de serviço voluntário MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA YOSHIKAWA, estabelecendo sua lotação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, a partir dia 13/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORUIPE
PORTARIA INSTAURADORA Nº 002/2019

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Coruípe, em face do Ofício nº 146/2019/DITEC-AL/SUPES-AL, encaminhado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a respeito do auto de infração nº 9227908, série E, lavrado em desfavor da empresa GTW AGRONEGÓCIOS S/A (CNPJ: 10.751.371/0001-69), representada por MÁRCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA (CPF: 133.483.374-53), por ter danificado mediante o uso de fogo 2,446 hectares de vegetação secundária no estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, objeto de especial preservação, em desacordo com a legislação vigente, presente na área da Fazenda Mata Verde, localizada na área rural do Município de Coruípe, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO o responsável pela degradação ambiental deve ser criminalmente e civilmente responsabilizado por seus atos, inclusive com a recuperação da área ambientalmente degradada.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 – Requisite-se a instauração de inquérito policial à Delegacia de Polícia de Coruípe, para apurar a prática do crime previsto no art. 38-A da Lei nº 9.605/98;
- 4 - Notifique-se a citada empresa, na pessoa de seu presidente MÁRCIO SILVIO WANDERLEY DE PAIVA (CPF: 133.483.374-53), a respeito da instauração do presente Inquérito Civil, bem como para que compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos e informar se possui interesse na assinatura de termo de ajustamento de conduta para a recuperação da área degradada e compensação ambiental; e
- 5 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Coruípe, 12 de junho de 2019.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 11 (onze) dias do mês de Junho do ano de 2019, firmaram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO; PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA; E, AINDA A CONFRARIA DA VILA, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando ajustar normas gerais e específicas para sanar as irregularidades consistentes na utilização indevida do espaço na área de entorno da Praça Nossa Senhora do Rosário, no município de DELMIRO GOUVEIA/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta dos Festejos de Ressaca de Carnaval – 2019, no município de Delmiro Gouveia, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- b) Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- c) Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da NF nº 01.2019.00001719-8.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de Junho de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

MP n.º 09.2019.00001005-0

PORTARIA 36-2019 – 3ª PJ/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por meio de seu art. 127, caput, giza que incumbe ao Ministério Público a Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição Federal, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II e 5º, ambos da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunto com o art. 25, inciso IV, 'a', da Lei Federal 8625 de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, 'b' e 'c' da lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção a vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviços relativos a atividades físicas e afins no Município, constatadas em ações dos órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade precípua de defender a saúde e segurança dos usuários desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajuste de Conduta com o fito de sanar as irregularidades constatadas, objetivando adequar o espaço físico e serviços prestados pelos prestadores de atividades físicas e afins às condições regulamentares adequadas

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução 174/20174 do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1. Registro e Autuação no SAJ-MP;
2. Junte-se aos autos o Termo de Compromisso firmado;
3. Junte-se aos autos o ofício/PRES/CREF19/AL/058/2019 oriundo do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região.

Cumpra-se.

11/06/2019

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Substituto
MP n.º 09.2019.00001005-0

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

SAJ MP n° 06.2019.00000460-4

Proc. PGJ nº 871/2016

RECURSOS HÍDRICOS – SUPRESSÃO DE APP – BARRAGEM – CAPTAÇÃO IRREGULAR – LANÇAMENTO DE EFLUENTES - LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA 5ª PJC Nº 0010/2019/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, com apoio operacional do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, em face do Of nº 159/19-P/3 - BPA encaminhado pelo Batalhão de Polícia Ambiental, a respeito da situação de degradação do Riacho Mandante,

localizado no Município de Campo Alegre/AL, tendo constatado a supressão da mata ciliar (Área de Preservação Permanente) para o plantio de cana-de-açúcar e construção irregular, a captação irregular de suas águas para a utilização na agricultura, pecuária, recreação, piscicultura e abastecimento humano, além de 08 (oito) barramentos e o lançamento de efluentes, inclusive por uma pocilga em área de preservação permanente, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
 - 2 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
 - 3 – Designo a servidora THAISA ELLANE, para secretariar os trabalhos do presente inquérito civil;
 - 4 – Designo a realização de audiência, em data próxima, notificando-se a Prefeitura de Campo Alegre/AL, o Instituto do Meio Ambiente – IMA, a SEMARH, o BPA e a CASAL; e
 - 5 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.
- Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 30 de maio de 2019.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001022-8
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 055/2019/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da Estratégia de Saúde da Família – ESF do Município de Maceió, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

Considerando que uma Atenção Básica bem estruturada faz com que se reduzam filas nos prontos-socorros e hospitais, além de se evitar o consumo abusivo de medicamentos e gasto indiscriminado com equipamentos de alta tecnologia;

Considerando que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

Considerando que a Portaria nº 2436/GM/MS estabelece que em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS, e cita também que, é atribuição comum a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Básica participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Considerando a baixa cobertura da Estratégia Saúde da Família no Município de Maceió, conforme o quadro 02 do Plano Municipal de Saúde (página 45);

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o

princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Município de Maceió solicitando que, diante da baixa cobertura da Estratégia Saúde da Família, esclareça quais são as medidas que municipalidade está adotando para que se efetive o processo de territorialização das equipes de saúde, bem como esclareça o percentual de cobertura, atualizado, deste município.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de junho de 2019.

Assinado Digitalmente

Paulo Henrique Carvalho Prado

Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00001004-0

Portaria nº 0029/2019/PJ-GPonc, de 10 de junho de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, no art. 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para formalização e acompanhamento de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Ministério Público Estadual, o Município de Girau do Ponciano, as Polícias Civil e Militar do Estado de Alagoas, a Guarda Municipal de Girau do Ponciano e o Conselho Tutelar deste município de Girau do Ponciano, para determinação das regras a serem observadas na organização e realização dos festejos juninos de 2019 nesta cidade de Girau do Ponciano-AL.

Determina-se:

- sejam adotadas as providências necessárias para a publicização da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas; e
- registre-se.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 9 de junho de 2019

RODRIGO SOARES DA SILVA
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

Nº 06.2019.00000483-7

Portaria Nº 0011/2019/PJ-Piran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Piranhas, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e pelos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO os fatos relatados pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, informando a prática, em tese, de violação à legislação ambiental pelo município de Piranhas;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razões pelas quais determina de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

3) Requisição ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas de realização de uma perícia no local, com o objetivo de indicar as condições de composição do dano ambiental constatado na fiscalização anteriormente realizada;

4) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Piranhas, 11 de junho de 2019.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0137/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá Nossa Causa, na rua Cônego Valente, Pitanguinha, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001000-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 10 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0138/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá da Escola, Alto de Ipioca, Rua da Igreja, s/nº, Escola Municipal Mal. Floriano e Praça, Ipioca, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000999-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 10 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)